

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis, Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Amaral Duarte e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Renato Couto Mendonça. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00018579/2021-51**, Tributo ICMS, RV 90/2023, Recorrente FP COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Atual denominação de TAIS OLIVEIRA BARCELOS RANGEL - ME), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes os Conselheiros Romilson Duarte e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Renato Couto e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00022641/2019-94**, Tributo ICMS, RV 246/2022, Recorrente S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração, todavia, reconhecendo-se o direito ao creditamento extemporâneo de ICMS, conforme requisitos a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Fernando Rezende, Carlos Vieira e Renato Reis, que divergiram do voto do Cons. Relator em relação a exclusão do mês de julho. Ausentes os Conselheiros Romilson Duarte e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Renato Couto e Ricardo Reis. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Tratando-se de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encaminha-se, desde já, o processo ao Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. **c) Processo nº 00040-00023218/2022-15**, Tributo ICMS, RV 105/2023, Recorrente DK COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA - Solidária a M DO NASCIMENTO FERRAGENS, Advogada Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator conheceu e deu provimento ao recurso somente para afastar a responsabilidade solidária da empresa recorrente.** Colhido o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes os Conselheiros Romilson Duarte e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Renato Couto e Ricardo Reis. **d) Processo nº 00040-00025722/2021-61**, Tributo ICMS, RV 316/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Paulo Sergio Novais de Macedo, OAB-DF 21.479, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, contribuinte e, de ofício pela declaração de ilegitimidade passiva da pessoa jurídica Fast Shop S.A., com fundamento no art. 61, parágrafo 3º, III, do Decreto nº 33.269/2011.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende.** Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, que conheceu e deu provimento ao recurso, do Cons. Rycardo Oliveira, que o acompanhou e do Cons. Paulo Bruno Oliveira, que deu provimento parcial ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausentes os Conselheiros Romilson Duarte e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Renato Couto e Ricardo Reis. Redator para o acórdão o Cons. Fernando Rezende. **e) Processo nº 00040-00042005/2021-01**, Tributo ICMS, RV 217/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e Elder Antunes Silveira OAB/DF 56.009, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, contribuinte e, de ofício pela declaração de ilegitimidade passiva da pessoa jurídica, B2W Americanas S.A, com fundamento no art. 61, parágrafo 3º, III, do Decreto nº 33.269/2011.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, de ofício, declarar a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica B2W Americanas S.A., mantendo as demais pessoas jurídicas solidárias. Foi voto vencido o do Cons. Rycardo Magalhães que deu provimento ao recurso para decretar a nulidade de lançamento, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira. Ausentes os Conselheiros Romilson Duarte e Rebeca Magalhães, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Renato Couto e Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2025, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JUNIOR
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente